



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 6/2020

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 19 / 12 / 2020

N.º 8920 Pág. 39

_____ Caderno:

LEI 3.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação as Ruas Projetadas do Residencial Bella Casa II, situado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Rua Augusto Ghizoni a Rua Projetada 1, trecho 1, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.249.

Art. 2º Fica denominado como Rua Antônio Darcy Correia Pereira a Rua Projetada 1, trecho 2, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.250.

Art. 3º Fica denominado como Rua Hugo da Silva Bueno a Rua Projetada 2, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrícula nº 47.251.

Art. 4º Fica denominado como Rua Pedro Ribeiro de Souza a Rua Projetada 3, trecho 1 e 2, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.252 e 47.253.

Art. 5º Fica denominado como Rua Vicente Gonçalves dos Reis a Rua Projetada 4, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrícula nº 47.254

Art. 6º Fica denominado como Rua Manoel Moreira Bonfim a Rua Projetada 5, trecho 1 e 2, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.255 e 47.256.

Art. 7º Fica denominado como Rua Paulo Vieira Barbosa a Rua Projetada 6, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.257.

Art. 8º Fica denominado como Rua José Amaro Borges a Rua Projetada 7, no Residencial Bella Casa II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, matrículas nº 47.258.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Ivaiporã deverá afixar placa indicativa com o nome da rua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 6/2020

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal